

Lei Complementar nº 153 de 19 de dezembro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº005/2016, autoria do executivo)

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 1.168, de 02/12/2014 - Lei do S.I.M., e altera o Anexo XI da Lei Complementar 116/2013 - Código Tributário do Município, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 28, bem como fica alterado o *caput* e acrescentados os §§ 1º e 2º do artigo 162, e acrescentado, ainda, o Anexo único, da Lei Municipal nº 1.168, de 02 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 162 - Ficam instituídas as taxas relativas ao registro, inspeção sanitária e vistoria de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia visando a fiscalização, o controle e a certificação dos produtos de origem animal processados para o consumo humano e de seus estabelecimentos industriais.

§ 1º - Os valores das taxas serão fixados em **UPFC** - Unidade Padrão Fiscal de Canarana, conforme Anexo Único.

§ 2º O Microempreendedor Individual, Microempresas e agricultor familiar, ficam isentas das taxas anuais a que se refere esta Lei no primeiro ano da atividade econômica.

Art. 2º Fica alterado o Anexo XI, da Lei Complementar Municipal nº 116/2013, de 19 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a redação seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de dezembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Da Lei Municipal 1.168/2014

Valores fixados em UPFC - Unidade Padrão Fiscal de Canarana

DAS TAXAS DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITARIA S.I.M

Matadouros-frigoríficos; Bovinos, suínos, ovinos, caprinos. - 0,50 UPFC (bovino) e 0,30 UPFC (suíno, ovinos, caprinos); por cabeça abatida e inspecionada;	
Matadouros-frigoríficos: peixes e aves	50 UPFC (anual)
Charqueados, fábricas de conservas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados;	18 UPFC (anual)
Granjas; leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínio; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação;	30 UPFC (anual)
Entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado;	30 UPFC (anual)
Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos;	30 UPFC (anual)
Fábrica de conserva de Produto de origem animal (POA) – Produto artesanal;	30 UPFC (anual)
Fábrica de conserva de Produto de origem animal (POA) – Produto industrial;	50 UPFC (anual)
– Pelo Registro de Rótulos e Produtos;	7 UPFC (anual)
– Pela alteração da Razão Social;	7 UPFC (anual)
– Pela ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento;	18 UPFC
– Pelas vistorias desde a origem até o produto final;	19 UPFC
– Por análises periciais de produtos de origem animal.	Valor a ser combinado com o laboratório de análises, conforme a análise exigida pelo S.I.M.

ANEXO XI

Lei Complementar Municipal nº 116/2013

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
ABATE DE ANIMAIS**

Ord.	Descrição	Quantidade em UPFC
1	- ANIMAIS POR UNIDADE INSPECIONADA	-
1.1	- Bovinos ou vacum	0,5
1.2	- Ovino	0,3
1.3	- Caprino	0,3
1.4	- Suíno	0,3
1.5	- Equino	0,5